PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 349/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO <u>ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO</u>

CONTRATO Nº 349/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 349/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA JOSÉ ALVES DE LIMA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **Locatária,** e a pessoa física **José Alves de Lima**, inscrita no CPF sob o nº 562.953.915-91, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N, Maniçoba, Juazeiro – BA, doravante designada **Locador** , conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2023 e Dispensa de Licitação nº 035/2023, e em observância às disposições da <u>lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 349/2023**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/51C8-218F-

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Jorge Khoury, S/N, Maniçoba, Juazeiro-BA, para o funcionamento da EMEI MANOEL ALVES DA MOTA, unidade vinculada a Secretaria de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 349/2023, por mais 12(doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 23 de maio de 2025 até a data de 23 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/51C8-218F-[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 22 de maio de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretário de Educação
Locatária

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ALVES DE LIMA
Data: 22/05/2025 15:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Alves de Lima
Locador

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/51C8-218F-DAAB-A3FA e informe o código 51C8-218F-DAAB-A3FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51C8-218F-DAAB-A3FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 22/05/2025 13:59:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/51C8-218F-DAAB-A3FA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

J. J. S. SILVA LTDA:21784 056000154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://[illegible].ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 349/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 349/2023. Locatário**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Locador: José Alves de Lima.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 349/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 035/2023, e Processo Administrativo nº 151/2023**, para aditamento do contrato referente a locação de imóvel situado na Rua Jorge Khoury, S/N, Maniçoba, Juazeiro-BA, para o funcionamento da EMEI MANOEL ALVES DA MOTA, unidade vinculada à Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (Doze) meses, a partir da data de **23 de maio de 2025 até a data de 23 de maio de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais). **Data da assinatura**: 22/05/2025.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO Nº 244/2025/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 14 de maio de 2025.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 349/2023, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. José Alves de Lima, inscrito no CPF nº 562.953.915-91.

Sr. Eliaquim,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a renovação de Aditivo de Prazo e Valor do **Contrato nº 349/2023, Processo Administrativo nº 151/2023, Dispensa de Licitação nº 035/2023, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, 23/05/2025 até a data de 23/05/2026 e valor global de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. José Alves de Lima, inscrito no CPF nº 562.953.915-91, o qual tem como objeto a contratação para prestação dos serviços relativos à locação de Imóvel situado no Rua Jorge Khoury, s/n, Maniçoba, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI MANOEL ALVES DA MOTA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF0F-3BE4-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF0F-3BE4-9918-B3B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 14/05/2025 14:28:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF0F-3BE4-9918-B3B6

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

Memorando / Ofício Interno 12.116/2025

De: Isadora G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-CONT - Contratos - A/C Alzineide G.

Data: 08/05/2025 às 16:26:58

Setores envolvidos:

SEDUC-CONT

HISTÓRICO ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO 349/2023

HISTÓRICO ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ADITIVO CONTRATO nº 349/2023

EMEI MANOEL ALVES DA MOTA

Segue em anexo, para **ASSINATURA, Histórico de Alteração Contratual** de Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 349/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. José Alves de Lima, que tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Jorge Khoury, s/n, Maniçoba, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI MANOEL ALVES DA MOTA,** Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

—

Isadora Cardoso Guimarães

GERENTE

Anexos:
HISTORICO_DE_ALTERACOES_CONTRATUAL.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4770-80a3-0f69a59a938
Assinado por 1 pessoa: ALZINEIDE DOS SANTOS GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF9E-C51A

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	349/2023						
CONTRATADO	**JOSÉ ALVES DE LIMA**						
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JORGE KHOURY, S/N, MANIÇOBA I, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA **EMEI MANOEL ALVES DA MOTA**, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.						
VALOR R$	R$ 75.600,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	23/05/2023						
VIGÊNCIA	23/05/2025						
DATA	Juazeiro BA, 07 de maio de 2025.						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º TERMO ADITIVO		Prazo/valor	75.600,00	12 (doze) meses			23/05/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Assinado por 1 pessoa: ALZINEIDE DOS SANTOS GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF9E-C51A-CD53-86A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALZINEIDE DOS SANTOS GALDINO (CPF 687.XXX.XXX-68) em 08/05/2025 16:28:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF9E-C51A-CD53-86A7

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO nº 349/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 151/2023**, que tem como contratado o **Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 562.953.915-91, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

____

JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/318E-008B-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 318E-008B-B38F-3D83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ (CPF 905.XXX.XXX-15) em 09/05/2025 09:55:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/318E-008B-B38F-3D83

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

Memorando / Ofício Interno 11.910/2025

De: Isadora G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SAF-DF - Diretoria Financeira

Data: 08/05/2025 às 09:33:18

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SAF-DF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO 349/2023

Bom dia!

Segue em anexo, para **ASSINATURA**, Declaração Disponibilidade Orçamentária de Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 349/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. José Alves de Lima, que tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Jorge khoury, s/n, Maniçoba, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI MANOEL ALVES DA MOTA**, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

—

Isadora Cardoso Guimarães

GERENTE

Anexos:
DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/96BF-4F74-

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Jorge Khoury, s/n, Maniçoba, Juazeiro-Ba, para o funcionamento da **EMEI Manoel Alves da Mota** , unidade vinculada à Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0707001**
PROJETO ATIVIDADE	**2040**
ELEMENTO DE DESPESA	**33903600**
FONTE DE RECURSO	**1540**

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

____

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/96BF-4F74-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 96BF-4F74-F699-3B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 08/05/2025 11:28:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/96BF-4F74-F699-3B86

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste solicitar aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 349/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. José Alves de Lima, que tem por objeto:

> *“Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na Rua Jorge Khoury, Maniçoba, Juazeiro-BA, para funcionamento da* ***EMEI MANOEL ALVES DA MOTA****, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.*

O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o funcionamento da **EMEI MANOEL ALVES DA MOTA.**

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2024 e 2025.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

____

JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/24E6-59BE-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 24E6-59BE-9039-5A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ (CPF 905.XXX.XXX-15) em 09/05/2025 09:45:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/24E6-59BE-9039-5A7B

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

MAEVE MELO DOS SANTOS

Ref.: Renovação de contrato

Eu, **JOSÉ ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 562.953.915-91 venho por meio desta, manifestar o interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 349/2023**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ALVES DE LIMA
Data: 09/05/2025 10:33:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

José Alves de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2023
CONTRATO: 349/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 15/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente a Dispensa de Licitação nº 035/2023 que tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Jorge Khoury, S/N, Maniçoba I, Juazeiro-BA, para o funcionamento da Emei Manoel Alves da Mota, unidade vinculada à Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 15 de maio de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F15-F65C-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F15-F65C-D176-6441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 15:33:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F15-F65C-D176-6441

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 236/2025

Processo Administrativo nº 151/2023

Dispensa de Licitação nº 035/2023

Contrato nº 349/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise jurídica da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 349/2023 – prorrogação de prazo e renovação de valor contratual.

> Direito Administrativo. Contrato de locação. Dispensa de licitação. Prorrogação contratual. Imóvel utilizado para funcionamento de unidade educacional. Aplicação da Lei nº 8.245/91. Regime de direito privado. Compatibilidade com a Lei nº 8.666/93 quanto à formalização do aditivo. Regularidade documental e vantajosidade econômica demonstradas. Parecer favorável à formalização do termo aditivo.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação visando à formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 349/2023**, celebrado com o Sr. **José Alves de Lima**, que tem por objeto a **locação do imóvel situado na Rua Jorge Khoury, s/n, Maniçoba I, Juazeiro/BA**, destinado ao funcionamento da **EMEI Manoel Alves da Mota**, unidade vinculada à mencionada Secretaria.

O aditivo proposto visa à **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, com vigência de **23/05/2025 a 23/05/2026**, mantendo-se o valor mensal da locação em **R$ 6.300,00**, totalizando **R$ 75.600,00** no período.

Constam nos autos:

- Justificativa técnica da continuidade da locação e ausência de alternativa mais vantajosa;
- Parecer do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução contratual e ausência de penalidades;
- Carta de anuência do locador;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Histórico de alterações contratuais.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei". (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão viger por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3f05e8b-1a35-4776-80a3-0f69a69aa938

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada incialmente.

III. DA RESPOSTA.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 349/2023**, prorrogando-se a vigência por 12 (doze) meses, de 23/05/2025 a 23/05/2026, no valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), totalizando R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), **nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 da Lei nº 8.245/91**, com a devida motivação administrativa e dotação orçamentária.

Recomenda-se que os autos sejam numerados, rubricados e que o termo aditivo seja devidamente publicado, para fins de eficácia e controle externo.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 22 de maio de 2025.

(assinatura digital)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município